NOVO MARCO REGULATÓRIO DA EAD NO BRASIL PÓS-2025: ALINHAMENTO COM AS METAS 4.3, 4.5, 4.7 E 4.c DO ODS 4 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE DA AGENDA 2030

NEW REGULATORY FRAMEWORK FOR DISTANCE EDUCATION IN BRAZIL POST-2025: ALIGNMENT WITH GOALS 4.3, 4.5, 4.7 AND 4.c OF SDG 4 – QUALITY EDUCATION OF THE 2030 AGENDA

NUEVO MARCO REGULADOR PARA LA EDUCACIÓN A DISTANCIA EN BRASIL DESPUÉS DE 2025: ALINEACIÓN CON LOS OBJETIVOS 4.3, 4.5, 4.7 Y 4.c DEL ODS 4 – EDUCACIÓN DE CALIDAD DE LA AGENDA 2030

Tânia Aparecida Soares[1]
Rodrigo Otávio dos Santos[2]

RESUMO
Este artigo tem como objetivo examinar as bases do novo marco regulatório da Educação a Distância (EaD) no Brasil, instituído pelo Ministério da Educação (MEC) a partir do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, e sua relação com as metas 4.3, 4.5, 4.7 e 4.c do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 4 – Educação de Qualidade, da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU). Desenvolvida em estágio pós-doutoral no Programa de Pós-Graduação em Educação e Novas Tecnologias, a pesquisa adotou a metodologia de triangulação, integrando pesquisa documental e bibliográfica em diálogo com autores da área. Os resultados indicam que a nova política de EaD introduz mudanças significativas ao promover flexibilidade e transparência nos processos regulatórios e ao buscar equilibrar qualidade acadêmica, promover a equidade como estratégia de redução das desigualdades e assegurar a inclusão nos processos educacionais, em alinhamento com as metas do ODS 4 da Agenda 2030. Conclui-se que o novo marco regulatório amplia as perspectivas de democratização e sustentabilidade da EaD, consolidando-a como estratégia relevante para a promoção de uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade, com oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.
PALAVRAS-CHAVE: marco regulatório da EaD pós-2025; ensino superior; agenda 2030; metas do ODS 4 – educação de qualidade.

ABSTRACT
This article aims to examine the foundations of the new regulatory framework for Distance Education (EaD) in Brazil, established by the Ministry of Education (MEC) through Decree nº 12,456 of May 19, 2025, and its relationship with targets 4.3, 4.5, 4.7, and 4.c of Sustainable Development Goal (SDG) 4 – Quality Education, from the United Nations (UN) 2030 Agenda. Developed during a postdoctoral fellowship in the Graduate Program in Education and New Technologies, the research adopted a triangulation methodology, integrating documentary and bibliographic research in dialogue with authors in the field. The results indicate that the new EaD policy introduces significant changes by promoting flexibility and transparency in regulatory processes and by seeking to balance academic quality, promote equity as a strategy to reduce inequalities, and ensure inclusion in educational processes, in alignment with the targets of SDG 4 of the 2030 Agenda. It is concluded that the new regulatory framework expands the prospects for democratization and sustainability of EaD, consolidating it as a relevant strategy for promoting inclusive, equitable, and quality education, with lifelong learning opportunities for all.
KEYWORDS: EaD regulatory framework post-2025; higher education; 2030 agenda; SDG 4 – quality education targets.

RESUMEN
Este artículo tiene como objetivo examinar las bases del nuevo marco regulatorio de la Educación a Distancia (EaD) en Brasil, instituido por el Ministerio de Educación (MEC) a partir del Decreto nº 12.456, de 19 de mayo de 2025, y su relación con las metas 4.3, 4.5, 4.7 y 4.c del Objetivo de Desarrollo Sostenible (ODS) 4 – Educación de Calidad, de la Agenda 2030 de la Organización de las Naciones Unidas (ONU). Desarrollada en etapa

[1] Centro Universitário Internacional (UNINTER), Brasil. Orcid: https://orcid.org/0000-0002-1006-8557.
[2] Centro Universitário Internacional (UNINTER), Brasil. Orcid: https://orcid.org/0000-0001-5050-1637.

Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS, v. 27, e5295, 2026.
Recebido em: 26/01/2026 | Aceito em: 25/04/2026

posdoctoral en el Programa de Posgrado en Educación y Nuevas Tecnologías, la investigación adoptó la metodología de triangulación, integrando investigación documental y bibliográfica en diálogo con autores del área. Los resultados indican que la nueva política de EaD introduce cambios significativos al promover flexibilidad y transparencia en los procesos regulatorios y al buscar equilibrar la calidad académica, promover la equidad como estrategia de reducción de las desigualdades y asegurar la inclusión en los procesos educativos, en alineación con las metas del ODS 4 de la Agenda 2030. Se concluye que el nuevo marco regulatorio amplía las perspectivas de democratización y sostenibilidad de la EaD, consolidándola como una estrategia relevante para la promoción de una educación inclusiva, equitativa y de calidad, con oportunidades de aprendizaje a lo largo de la vida para todos.
PALABRAS CLAVE: marco regulatorio de la EaD pos-2025; educación superior; agenda 2030; metas del ODS 4 – educación de calidad.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Ministério da Educação (MEC), responsável pela coordenação, formulação e implementação das políticas públicas de educação no Brasil, fundamenta suas ações no princípio constitucional da garantia de padrão de qualidade, conforme estabelecido pelo artigo 206, inciso VII, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), criado em 1937 e transformado em autarquia federal vinculada ao MEC em 1997, desempenha papel decisivo na formulação de políticas educacionais. Sua missão envolve a produção de estatísticas e avaliações que subsidiam decisões estratégicas, fornecendo evidências para o aprimoramento da qualidade em todos os níveis de ensino.

O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), instituído pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, tem como finalidade avaliar cursos de graduação e instituições de ensino superior, subsidiando políticas públicas e promovendo a melhoria contínua da qualidade acadêmica.

A educação superior brasileira, ofertada por Instituições de Ensino Superior (IES) consolidadas e regidas por políticas públicas, configura-se como eixo estruturante para assegurar a qualidade, a segurança e a equidade da formação acadêmica. Para tanto, a implementação de políticas públicas garante a democratização do acesso, nas bases da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e da Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), ambos orientados para a universalização e a equidade no ensino superior.

Nesse cenário, o ensino superior assume papel estratégico na promoção da inclusão social, da equidade e do desenvolvimento sustentável. Também exerce função central na formação cidadã e no fortalecimento das bases da justiça social, contribuindo para o monitoramento e a avaliação contínua da qualidade acadêmica.

No contexto dessas regulamentações, a Educação a Distância (EaD) consolidou-se, nas últimas décadas, como modalidade estratégica para ampliar o acesso ao ensino superior no Brasil, respondendo às demandas de democratização e inclusão educacional.

Nesse cenário, o MEC instituiu, por meio do Decreto nº 12.456 de 19 de maio de 2025, um novo marco regulatório que aprimora o Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, introduzindo mudanças relevantes, redefinindo parâmetros e diretrizes para a oferta da EaD e buscando equilibrar inovação tecnológica, qualidade acadêmica e transparência nos processos regulatórios.

Complementando o Decreto nº 12.456/2025, o MEC publicou portarias que detalham a nova política de EaD, como a Portaria MEC nº 506, de 10 de julho de 2025, que define requisitos para docentes, tutores e mediadores, além de diretrizes para avaliação, materiais e plataformas digitais. A Portaria MEC nº 381, de 20 de maio de 2025, estabeleceu normas transitórias e prazos de adaptação para as IES, assegurando segurança jurídica.

Já a Portaria MEC nº 378, de 19 de maio de 2025, reforçou políticas voltadas à qualidade acadêmica e à democratização do acesso ao ensino superior. A relevância da nova política de EaD transcende o âmbito nacional de sua regulamentação e dialoga diretamente com compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no marco da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Neste trabalho, a análise concentra-se especialmente nas metas 4.3, 4.5, 4.7 e 4.c do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 4 – Educação de Qualidade, cuja diretriz estabelece a "garantia de acesso à educação inclusiva, de qualidade e equitativa, e promoção de oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos" (ONU, Agenda 2030).

O propósito é examinar as bases do novo marco regulatório da Educação a Distância (EaD) no Brasil, instituído pelo Ministério da Educação (MEC) a partir do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, e sua relação com as metas 4.3, 4.5, 4.7 e 4.c do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 4 – Educação de Qualidade, da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Para alcançar esse objetivo, foram adotados procedimentos metodológicos de triangulação, conforme Mattar e Ramos (2021), articulando a pesquisa bibliográfica e documental descrita por Gil (2008, 2010). Essa abordagem concentrou-se na exploração da base de dados oficial do MEC e na análise da Agenda 2030, com destaque para as metas específicas do ODS 4: a meta 4.3, que propõe ampliar a igualdade de acesso de todos à educação; a meta 4.5, que busca eliminar disparidades de gênero e garantir igualdade de acesso; a meta 4.7, que

Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS, v. 27, e5295, 2026.
Recebido em: 26/01/2026 | Aceito em: 25/04/2026

enfatiza o fortalecimento da formação e a aquisição de conhecimentos e habilidades necessárias à promoção do desenvolvimento sustentável; e a meta 4.c, que ressalta a valorização e qualificação docente.

O diálogo com autores como Mota Júnior e Bogéa (2025), Soares e Santos (2025), Marçal e Wanderley (2025), Santos *et al*. (2025), Joaquim e Oliveira (2024), Rodrigues e Franco (2024), Santos *et al*. (2023), Dal Moro e Gisi (2023), Lima (2023), Cruz *et al.* (2022), Kishi (2021), Yoshida (2021), Borges (2015) e Moran (2009), que se dedicaram ao tema, contribuiu para fortalecer a credibilidade dos resultados e sustentar reflexões sobre o novo marco regulatório da Educação a Distância (EaD) a partir de 2025.

Esses estudos convergem para a necessidade de políticas públicas integradas, capazes de assegurar não apenas a expansão do acesso, mas também a permanência estudantil, garantindo que a educação superior brasileira se mantenha alinhada aos princípios do ODS 4. As metas 4.3, 4.5, 4.7 e 4.c desse objetivo reforçam a inovação, a promoção de uma educação inclusiva e equitativa, a qualidade acadêmica e a formação cidadã, constituindo pilares fundamentais para o desenvolvimento sustentável.

O desafio contemporâneo consiste em promover o alinhamento da nova política – que aprimora o marco regulatório da EaD publicado em 2025 – aos compromissos internacionais assumidos no âmbito da Agenda 2030 da ONU. Trata-se, portanto, de compreender as diretrizes da educação a distância como parte de um projeto coletivo de futuro, orientado pela democratização das oportunidades de aprendizagem ao longo da vida, conforme estabelecido nas metas do ODS 4. Ao mesmo tempo, reafirma-se o ensino superior como direito fundamental e bem público indispensável à sustentabilidade democrática, consolidando a Educação a Distância (EaD) como instrumento estratégico para inclusão, equidade e qualidade educacional.

Agenda da Organização das Nações Unidas 2030 (Agenda ONU 2030)

A trajetória da Agenda 2030 remonta à Conferência da ONU em Estocolmo (1972), considerada o marco inicial das discussões globais sobre meio ambiente e responsabilidade compartilhada, pois "despertou a consciência das nações sobre a crise ambiental, fez surgir novos movimentos ambientalistas, que passaram a refletir-se nas Cartas Constitucionais, com a inclusão, nos seus textos, dos direitos de proteção ao meio ambiente" (Yoshida, 2021, p. 49).

Após vinte anos, a Conferência da ONU sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em 1992, conhecida como Rio 92 ou Eco 92, "representou um

Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS, v. 27, e5295, 2026.
Recebido em: 26/01/2026 | Aceito em: 25/04/2026

avanço em termos de legitimidade e consolidou a importância histórica sobre o tema" (Yoshida, 2021, p. 52). Nesse contexto, com vistas a fortalecer os objetivos da Agenda 21, instituiu-se, em 1992, a Comissão para o Desenvolvimento Sustentável, como órgão funcional vinculado ao Conselho Econômico e Social da ONU. Posteriormente, em 1997, realizou-se a sessão especial denominada "Cúpula da Terra +5" (Yoshida, 2021, p. 55), destinada a revisar e avaliar a implementação da Agenda 21.

Na Cúpula da Terra, 178 países adotaram a Agenda 21 como plano de ação voltado para o século XXI, inspirando iniciativas locais adaptadas às diferentes realidades regionais. Nos anos seguintes, conferências internacionais reforçaram os compromissos assumidos. A "Rio+10, em Joanesburgo (2002), reafirmou os princípios da Agenda 21, enquanto a Rio+20, em 2012, lançou as bases para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), aprovando o documento: o futuro que queremos" (Santos et al., 2023, p. 890).

A consolidação ocorreu em 2015, com a adoção oficial da Agenda 2030 pela ONU, por meio da Resolução A/RES/70/1. Nesse contexto, "desenvolveram-se diálogos e negociações que culminaram na aprovação dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), contendo 169 metas específicas" (Yoshida, 2021, p. 59).

Realizada em Nova York, em setembro de 2015, a Cúpula Pós-2015 reuniu representantes dos 193 países-membros da Organização das Nações Unidas (ONU) para aprovar os 17 ODS e suas 169 metas. Essas diretrizes abrangem "dimensões econômicas, sociais e ambientais, com o propósito de proteger o meio ambiente, erradicar a pobreza e garantir qualidade de vida para todos" (ONU, Agenda 2030). O compromisso foi formalizado no documento "Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável" (Yoshida, 2021, p. 59).

Segundo Yoshida (2021, p. 60), "os ODS orientam as políticas socioambientais e de governança que devem ser adotadas e implementadas de forma obrigatória pelos setores público e privado em todos os níveis: global, nacional, regional e local".

Ainda conforme explica Yoshida (2021, p. 60), "os ODS devem servir como norte para iniciativas voluntárias de instituições e corporações em relação às questões ambientais e sociais". Para Yoshida, o êxito dos ODS depende da cooperação internacional e da articulação de ações locais, capazes de promover sociedades mais inclusivas, equitativas e resilientes, assegurando melhores condições de vida às gerações presentes e futuras.

Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS, v. 27, e5295, 2026.
Recebido em: 26/01/2026 | Aceito em: 25/04/2026

Quadro 1 - Linha do tempo das Agendas 2021 e 2030 da ONU

ANO	EVENTO CONFERÊNCIA	PRINCIPAIS RESULTADOS
1972	Conferência de Estocolmo (Suécia)	Primeira grande reunião da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre meio ambiente; Início da responsabilidade global.
1992	ECO-92 / Cúpula da Terra (Rio de Janeiro, Brasil)	Publicação da Agenda 21; Plano de ação global para o desenvolvimento sustentável; 178 países signatários.
2000	Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM)	Definição de 8 objetivos com prazo até 2015; Foco em pobreza, saúde, educação e igualdade de gênero.
2002	Rio+10 (Joanesburgo, África do Sul)	Reafirmação dos compromissos da Agenda 21 e dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM).
2012	Rio+20 (Rio de Janeiro, Brasil)	Aprovação do documento *O futuro que queremos*; Bases para criação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).
2015	Cúpula da ONU (Nova Iorque, EUA)	Lançamento da Agenda 2030; Definição dos 17 ODS e 169 metas; lema: *"Não deixar ninguém para trás"*.
2016 a 2030	Implementação da Agenda 2030	Monitoramento por indicadores globais e locais; Adaptação às realidades nacionais (no Brasil, coordenado pelo IPEA entre 2016 e 2018).

Fonte: Elaborado pelos autores com base nas informações da Agendas 2021 e 2030 da ONU.

Percebe-se, pela trajetória apresentada no quadro acima, que a construção da Agenda 2030 resultou de uma longa sequência de debates, conferências e acordos internacionais, motivados pela necessidade de decisões convergentes com os princípios da sustentabilidade em suas múltiplas dimensões (ONU, 2015). Trata-se de um plano de ação global firmado por 193 Estados-Membros, cujo objetivo central é promover o desenvolvimento sustentável nas esferas social, econômica e ambiental até 2030.

O documento consolidou uma visão holística do desenvolvimento, com foco no combate às desigualdades. Para isso, definiu metas que funcionam como guia para governos, empresas, organizações e sociedade civil, abrangendo desde a erradicação da pobreza até a ação contra as mudanças climáticas. Ao propor metas interligadas, a Agenda 2030 introduziu uma nova perspectiva nos acordos globais, ao reconhecer que os pilares econômico, social e ambiental devem ser tratados de forma equilibrada e complementar.

De acordo com a ONU (2015, p. 5), "os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas metas são integrados e indivisíveis, e equilibram as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental". Essa concepção reforça a necessidade de políticas públicas articuladas e de cooperação internacional.

A Agenda 2030 representa, portanto, um marco histórico na busca por soluções coletivas para os maiores desafios da humanidade. Ela reconhece que o desenvolvimento

Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS, v. 27, e5295, 2026.
Recebido em: 26/01/2026 | Aceito em: 25/04/2026

sustentável só é possível quando há equilíbrio entre crescimento econômico, inclusão social e preservação ambiental, destacando ainda a importância da cooperação internacional e das parcerias multissetoriais para alcançar resultados concretos.

No Brasil, os ODS que integram a Agenda 2030 foram incorporados em políticas públicas e planos nacionais, necessários para "articular iniciativas de monitoramento e de gestão compartilhada, que fomentem a participação ativa dos entes federados, da sociedade civil e do setor privado no acompanhamento das metas, incluindo suporte técnico, implementação das iniciativas locais, regionais e nacionais" (Cruz *et al.*, 2022, p. 2).

De acordo com Cruz *et al.* (2022, p. 6), "para o acompanhamento e alcance das metas dos ODS, são necessárias iniciativas intersetoriais para a construção e gestão de redes que envolvam toda a sociedade brasileira e contribuam para a formulação das políticas, programas e planos".

Apesar dos avanços, a implementação da Agenda 2030 exige não apenas recursos financeiros, mas também, conforme afirma Kishi (2021, p. 85), uma "boa governança, pautada em indicadores fortes na transparência, na ética e no controle social". Nas argumentações da autora, "tais escopos devem se espraiar em toda a sociedade, articulando-se numa mesma nau rumo à sustentabilidade, alinhando-se os caminhos para os objetivos comuns de desenvolvimento sustentável, a partir de princípios balizadores de uma boa governança" (Kishi, 2021, p. 85).

Nesse sentido, a *International Federation of Library Associations and Institutions* (IFLA) ressalta que a Agenda 2030 da ONU é um "compromisso político, o que significa que todos terão um papel a desempenhar para garantir que os governos sejam responsáveis pela implementação dos ODS. Ao atingir esta Agenda, ninguém ficará para trás" (IFLA, 2015, p. 3).

Assim, a Agenda 2030 constitui um instrumento orientador que direciona os Estados-Membros a concentrarem esforços na erradicação da pobreza, no enfrentamento das mudanças climáticas e na promoção do desenvolvimento humano.

Mais do que um plano de ação, configura-se como uma visão estratégica de futuro, fundamentada nos princípios da justiça social, da sustentabilidade ambiental e da prosperidade econômica. Seu êxito depende da articulação entre cooperação internacional e ações locais efetivas, capazes de incentivar políticas inclusivas e sustentáveis e de construir sociedades mais equitativas e resilientes, assegurando melhores condições de vida às gerações presentes e futuras. No campo educacional, a Agenda 2030 enfatiza o ODS 4 – Educação de Qualidade, que orienta políticas voltadas à inclusão, equidade e inovação. Nesse contexto, a nova política da EaD instituída a partir de 2025 dialoga diretamente com essas metas, constituindo-se como instrumento estratégico para ampliar o acesso e fortalecer a qualidade acadêmica.

Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS, v. 27, e5295, 2026.
Recebido em: 26/01/2026 | Aceito em: 25/04/2026

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 4 - Educação de Qualidade

De acordo com a *United Nations* (2015), os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) fundamentam-se em princípios da Carta das Nações Unidas, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de tratados internacionais de direitos humanos, da Declaração do Milênio e da Cúpula Mundial de 2005. Santos *et al.* (2023, p. 889) destacam que,

> desde os anos 1970, os ODS reafirmam diretrizes de conferências da ONU sobre meio ambiente e desenvolvimento, como a Declaração do Rio, a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Social, o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, a Plataforma de Pequim e a Conferência Rio+20.

A Organização das Nações Unidas (ONU), em setembro de 2015, oficializou os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 em Nova Iorque, reconhecendo a relevância de integrar, de maneira equilibrada, as dimensões econômica, social e ambiental. Essa nova agenda deu continuidade aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODMs), lançados em 2000 com horizonte até 2015. Conforme Santos *et al*. (2023, p. 889), "o legado dos ODM foi considerado inacabado, com desafios socioeconômicos e ambientais persistentes", o que reforçou a necessidade de uma agenda mais ampla e integrada.

A Agenda 2030, composta por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e 169 metas, estabeleceu diretrizes para o período de 2016 a 2030, propondo a articulação entre crescimento econômico, justiça social e gestão ambiental. Ao adotar o lema "não deixar ninguém para trás" (UNITED NATIONS, 2015), reafirmou o compromisso de universalizar direitos e oportunidades, ampliando o alcance das políticas globais de desenvolvimento.

Nesse contexto, Yoshida (2021, p. 59) destaca que "os ODS fornecem uma base para lidar com os antigos desafios que se intensificaram, bem como as novas complexidades que surgiram nos tempos modernos, incluindo a erradicação da pobreza, o fim da mudança global do clima, o combate ao desemprego". Embora tais metas ainda não tenham sido plenamente alcançadas, observa-se que impulsionaram avanços significativos em áreas prioritárias, consolidando os ODS como referência mundial para políticas públicas e estratégias de desenvolvimento sustentável.

No que se refere ao monitoramento, Santos *et al*. (2023, p. 890) ressaltam que "os 232 indicadores iniciais dos ODS, definidos em 2017, se prestam a comparações entre países e, em parte, para um resumo de parâmetros e panoramas locais". No Brasil, o processo de adequação de metas ocorreu entre 2016 e 2018, com ações de interiorização e envolvimento de

Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS, v. 27, e5295, 2026.
Recebido em: 26/01/2026 | Aceito em: 25/04/2026

instituições-chave (IPEA, 2018, apud Santos *et al*., 2023, p. 890). Entretanto, desde 2019, houve paralisação das iniciativas federais, enfraquecendo a continuidade da agenda.

Como aponta o IPEA (2025), "o país deverá garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades relevantes para o trabalho, inclusive por meio da educação técnico-profissional, educação superior e treinamento formal", reforçando a necessidade de conciliar expansão do acesso e qualidade da formação.

A questão da qualidade educacional é central nesse processo. O Boletim da UNESCO (2003) – documento que aborda a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial, destaca que "tanto a OCDE quanto a própria UNESCO utilizam como paradigma a relação entre insumos, processos e resultados para avaliar a qualidade educacional" (2003, p. 12). Essa mesma lógica é adotada pelo INEP/MEC (2003), que define inovação e qualidade como fenômenos complexos, envolvendo recursos materiais e humanos, práticas pedagógicas, currículos e expectativas de aprendizagem, além dos resultados representados pelo desempenho dos estudantes.

O contexto atual, marcado pelo avanço tecnológico e pela circulação imediata de informações, exige uma análise crítica da Agenda 2030, considerando conquistas, barreiras e impactos em diferentes realidades nacionais. A ONU descreveu cada ODS com metas e indicadores específicos, orientando ações em direção a um futuro sustentável.

Nesse sentido, os ODS representam uma mudança significativa na agenda internacional, ao integrar desenvolvimento econômico e social com sustentabilidade ambiental. Dentre suas metas, este trabalho analisa especificamente as metas 4.3, 4.5, 4.7 e 4.c, em diálogo com as políticas públicas do MEC e o marco regulatório da Educação a Distância (EaD), publicado a partir de 2025. No alinhamento dessas orientações, o novo marco regulatório da EaD dialoga diretamente com outras metas do ODS 4, voltadas à equidade, à formação cidadã e à valorização da docência. Esse alinhamento evidencia que a nova política da EaD não se restringe à expansão do acesso, mas incorpora dimensões de qualidade, equidade e valorização docente, em consonância com os princípios da Agenda 2030.

A tabela a seguir demonstra como essas metas se articulam com o novo marco regulatório da Educação a Distância (EaD) no Brasil a partir de 2025, reforçando o alinhamento com a Agenda 2030 e as metas 4.3, 4.5, 4.7 e 4c do ODS 4 – Educação de Qualidade, fortalecendo o papel da educação superior na promoção da cidadania, da vida democrática e do desenvolvimento nacional.

Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS, v. 27, e5295, 2026.
Recebido em: 26/01/2026 | Aceito em: 25/04/2026

Quadro 2 – Alinhamento das metas do ODS 4 com o novo marco regulatório da EaD pós-2025

META	DESCRIÇÃO DAS METAS	RELEVÂNCIA MARCO REGULATÓRIO PÓS-2025
4.3	Até 2030, assegurar igualdade de acesso para todos os homens e mulheres a uma educação técnica, profissional e superior de qualidade, incluindo universidade.	Relaciona-se com a democratização do acesso ao ensino superior no Brasil, especialmente nos formatos presencial, semipresencial e EaD.
4.5	Até 2030, eliminar disparidades de gênero na educação e garantir igualdade de acesso a todos os níveis de ensino e formação profissional para pessoas vulneráveis, incluindo pessoas com deficiência, povos indígenas e crianças em situação de vulnerabilidade.	Vincula-se às políticas de permanência estudantil e ações afirmativas previstas no marco regulatório, reforçando equidade e inclusão.
4.7	Até 2030, assegurar que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, incluindo educação para cidadania global, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e valorização da diversidade cultural.	Conecta-se ao papel das IES na formação cidadã e na promoção de valores democráticos e sustentáveis.
4.c	Até 2030, aumentar substancialmente o contingente de professores qualificados, inclusive por meio da cooperação internacional para formação docente em países em desenvolvimento.	Relaciona-se à valorização da docência e à exigência de qualidade acadêmica, com atribuições claras para docentes, tutores e mediadores.

Fonte: Elaborado pelos autores com base nas metas 4.3, 4.5, 4.7 e 4c do ODS 4 e do marco regulatório pós-2025.

O Decreto nº 12.456/2025, ao redefinir critérios de qualidade, ampliar formatos de oferta e estabelecer parâmetros claros para docentes e tutores, fortalece a democratização do ensino superior, sobretudo em regiões historicamente excluídas. A análise das metas 4.3, 4.5, 4.7 e 4c do ODS 4 mostra que o novo marco regulatório da Educação a Distância (EaD) no Brasil publicado a partir de 2025 não se limita à ampliação do acesso. Ele incorpora dimensões como qualidade acadêmica, equidade e valorização da docência.

No alinhamento da nova política da EaD, a Meta 4.3 estabelece que, até 2030, todos os "homens e mulheres devem ter igualdade de acesso à educação técnica, profissional e superior de qualidade, a preços acessíveis, incluindo universidade" (ODS 4, Meta 4.3). Nesse sentido, o novo marco regulatório da EaD representa um avanço significativo para o cumprimento dessa meta que dialoga diretamente com políticas públicas voltadas à democratização do ensino superior e à formação de competências alinhadas às demandas do mundo do trabalho.

Essa perspectiva conecta-se também à Meta 4.5, que prevê "até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade" (ONU, 2015, ODS 4, Meta 4.5).

Outro ponto relevante é a Meta 4.7, que estabelece que, até 2030, "todos os alunos devem adquirir conhecimentos e habilidades voltados ao desenvolvimento sustentável,

Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS, v. 27, e5295, 2026.
Recebido em: 26/01/2026 | Aceito em: 25/04/2026

incluindo direitos humanos, igualdade de gênero, cidadania global e valorização da diversidade cultural" (ONU, 2015, ODS 4, Meta 4.7).

No conjunto das metas voltadas à valorização da docência, a Meta 4.c prevê o aumento substancial do "contingente de professores qualificados, inclusive por meio da cooperação internacional para a formação de professores, nos países em desenvolvimento, especialmente os países menos desenvolvidos e pequenos Estados insulares em desenvolvimento" (ONU, 2015, ODS 4, Meta 4.c). Entretanto, conforme Santos *et al*. (2025, p. 22), "a ausência de políticas sistemáticas voltadas à formação continuada de docentes no uso de metodologias e tecnologias digitais ainda representa uma lacuna significativa nas iniciativas públicas voltadas à EaD".

Esses autores também destacam que "as políticas públicas de EaD no Brasil refletem um esforço complexo de articulação entre legislação, programas de fomento, investimento em infraestrutura e formação docente, sempre com o propósito de ampliar o direito à educação e promover a inclusão social" (Santos *et al.*, 2025, p. 18). Isso implica investimentos consistentes em infraestrutura tecnológica, acesso universal à *internet* de qualidade e valorização contínua dos profissionais da educação.

Moran (2009, p. 45) reforça que "a EaD amplia o acesso educacional, mas precisa estar acompanhada de políticas de qualidade". Na mesma linha, Santos *et al*. (2025, p. 18), afirma que "as políticas públicas de EaD no Brasil têm como um de seus pilares centrais a democratização do acesso ao conhecimento, buscando reduzir as barreiras socioeconômicas e territoriais que historicamente excluem parcelas significativas da população dos processos formativos". Assim, o marco legal da educação a distância reflete a convicção de que a modalidade deve estar "sustentada em bases sólidas, associando flexibilidade e inovação ao compromisso com qualidade, inclusão e equidade" (Santos *et al.*, 2025, p. 19).

A legitimação da educação a distância como modalidade eficaz e socialmente relevante depende de políticas públicas articuladas, planejamento estratégico e financiamento contínuo. O enfrentamento de obstáculos estruturais – como desigualdade no acesso às tecnologias digitais, carência de infraestrutura em áreas periféricas e necessidade de formação docente adequada – exige ação coordenada entre governo, instituições de ensino e sociedade civil. Dessa forma, o ODS 4 – Educação de Qualidade, ao dialogar com a nova política da EaD instituída a partir de 2025, reafirma a necessidade de políticas públicas integradas que conciliem democratização do acesso, qualidade acadêmica e valorização docente, consolidando a Educação a Distância (EaD) como instrumento estratégico para inclusão e desenvolvimento sustentável no Brasil.

Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS, v. 27, e5295, 2026.
Recebido em: 26/01/2026 | Aceito em: 25/04/2026

Novo marco regulatório 2025 da EaD no Brasil: democratização do ensino superior

A democratização do ensino superior no Brasil não pode ser compreendida apenas como expansão numérica de vagas, mas como processo histórico que articula acesso, permanência, equidade e qualidade acadêmica. Nesse percurso, a educação a distância emerge como modalidade estratégica, especialmente em um país marcado por desigualdades regionais e sociais. Como observa Borges (2018, p. 112), a EaD "pode ser um instrumento estratégico para difundir conteúdos que ultrapassam a dimensão técnica e contribuem para a formação cidadã". Para compreender esse processo em perspectiva histórica, apresenta-se a seguir uma linha do tempo com os principais marcos da democratização da educação superior no Brasil.

Quadro 3 – Alinhamento da democratização do ensino superior com o marco regulatório pós-2025

ANO	PROGRAMA LEGISLAÇÃO	OBJETIVO PRINCIPAL	IMPACTO NA DEMOCRATIZAÇÃO
1996 2017	Lei nº 9.394 Lei nº 13.415	Estabelecer LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.	Princípios de democratização e aprendizagem ao longo da vida; marco inicial da regulamentação da EaD.
2005	PROUNI	Oferecer bolsas em IES privadas.	Ampliação do acesso de estudantes de baixa renda ao ensino superior.
2001	FIES	Financiar mensalidades em IES privadas.	Expansão do crédito educativo e inclusão de novos públicos.
2004	LEI Nº 10.861	Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).	Expansão, eficácia, efetividade acadêmica e social (Art. 1º, § 1º).
2006	UAB	Criação da Universidade Aberta do Brasil.	Ampliação da oferta pública de cursos no formato EaD.
2007	REUNI	Expandir o acesso e garantir permanência no Ensino Superior.	Democratização regional e aumento da oferta pública.
2011	PRONATEC	Democratizar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica.	Expansão e democratização de cursos de educação profissional e tecnológica.
2017	Decreto nº 9.057	Regulamenta o art. 80 da LDB/96.	Consolidação do formato de EaD.
2017	Decreto nº 9.235	Dispõe sobre regulação, supervisão e avaliação das IES e dos cursos.	Flexibilização, qualidade, igualdade, equidade e transparência.
2025	PNE 2025–2035	Garantir direito à educação, ampliar acesso e promover qualidade e equidade.	Políticas públicas voltadas à democratização, qualidade e equidade.
2025	Decreto nº 12.456	Dispõe sobre a oferta de EaD por IES em cursos de graduação e altera o Decreto nº 9.235/2017.	Inovação, qualidade acadêmica, transparência e compromisso social.
2025	Portaria nº 378	Dispõe sobre formatos: presencial, semipresencial e EaD dos cursos superiores de graduação.	Padronização e transparência nos formatos de oferta.
2025	Portaria nº 381	Regras de transição para aplicação do Decreto nº 12.456/2025.	Oferta do formato de EaD por IES em cursos de graduação.
2025	Portaria nº 506	Regulamenta o Decreto nº 12.456/2025.	Fortalecimento do diagnóstico institucional e melhoria contínua.

Fonte: Elaborado em conformidade com as bases legais do MEC e da Agenda 2030.

Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS, v. 27, e5295, 2026.
Recebido em: 26/01/2026 | Aceito em: 25/04/2026

O ponto de partida desse processo foi a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394, de 20/12/1996, alterada em 2017 pela Lei nº 13.415, de 16/02/2017), que legitimou a Educação a Distância (EaD) e estabeleceu princípios gerais de democratização. Nesse sentido, reforçou a necessidade de assegurar uma educação inclusiva e de qualidade, ampliando oportunidades de aprendizagem ao longo da vida.

Rodrigues e Franco (2024, p. 270), observam que "a aprendizagem ao longo da vida, incorporada à LDB, representa um princípio de democratização das oportunidades educacionais em todas as fases da existência". Na mesma direção, Joaquim e Oliveira (2024, p. 32) acrescentam que "a educação ao longo da vida é base filosófica para propostas de emancipação, articulando desenvolvimento pessoal, competências laborais e cidadania" a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A partir da LDB (1996 e 2017), políticas complementares buscaram concretizar o acesso, como o Programa Universidade para Todos (PROUNI) e o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), voltados à inclusão de estudantes de baixa renda no ensino superior privado. Contudo, como destacam Dal Moro e Gisi (2023, p. 4), "programas como FIES, PROUNI e REUNI representam caminhos inacabados para a democratização do acesso à educação superior". Essa crítica evidencia que ampliar o acesso exige também mecanismos de permanência e qualidade acadêmica.

Nesse sentido, conforme Soares e Santos (2025, p. 295), "a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), para subsidiar a formulação de políticas educacionais e contribui para a melhoria da educação superior", representou avanço ao vincular expansão ao controle de qualidade, por meio de instrumentos como o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) e a avaliação institucional. A lógica regulatória passa, então, a articular inclusão com padrões acadêmicos, reforçando que democratização não pode ser dissociada da excelência formativa.

A criação da Universidade Aberta do Brasil (UAB) em 2006 e o Plano de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI) em 2007 ampliaram a interiorização da educação superior, mostrando que democratizar significa também enfrentar desigualdades territoriais. Como afirmam Santos *et al*. (2025, p. 20), "a UAB contribuiu para a formação de professores e para a interiorização da educação superior". Já Mota Júnior e Bogéa (2025, p. 87) lembram que "a permanência estudantil só se concretiza quando vinculada à qualidade acadêmica e ao suporte a grupos vulneráveis", reforçando a necessidade de políticas de assistência e ações afirmativas.

Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS, v. 27, e5295, 2026.
Recebido em: 26/01/2026 | Aceito em: 25/04/2026

Lançado em 2011, o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) acrescentou a dimensão da educação profissional e tecnológica, conectando democratização ao mercado de trabalho e ampliando oportunidades de formação. Santos *et al.* (2025, p. 20) ressaltam que "o Pronatec reflete o compromisso do governo em oferecer qualificação técnica e profissional, ajudando a reduzir a exclusão no mercado de trabalho".

Essa trajetória culmina com a Lei nº 15.388, sancionada em 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação para o decênio 2026-2036. Com 19 objetivos, 73 metas e 372 estratégias, reafirma a centralidade da qualidade, da equidade e do acesso à educação no Brasil como pilares das políticas públicas.

O Decreto nº 9.057/2017 representou um marco inicial ao consolidar a EaD como modalidade educacional mediada por tecnologias, exigindo corpo docente qualificado e mecanismos de avaliação. Complementarmente, o Decreto nº 9.235/2017 ampliou o escopo regulatório ao tratar da supervisão e avaliação das IES, assegurando padrões mínimos de qualidade e princípios como pluralismo e diversidade pedagógica. Esses instrumentos refletiam um momento de expansão acelerada da EaD, em que a preocupação central era legitimar a modalidade e estabelecer parâmetros básicos de funcionamento.

Entretanto, a rápida expansão da educação a distância revelou fragilidades. Muitos cursos foram ofertados sem infraestrutura adequada, e parte das instituições priorizou o crescimento quantitativo em detrimento da qualidade acadêmica. Como afirmam Dal Moro e Gisi (2023, p. 12), "a expansão quantitativa não pode ser confundida com democratização efetiva do acesso à Educação Superior" Essa crítica reforça que a regulação precisa ir além da formalidade, garantindo condições reais de permanência e equidade.

O Decreto nº 12.456/2025 surge como resposta a essas lacunas, revogando normas anteriores e instituindo um marco regulatório mais rigoroso e atualizado. Ao redefinir a oferta de cursos superiores a distância e alterar o Decreto nº 9.235/2017, o novo texto busca alinhar a EaD às demandas contemporâneas de qualidade, inovação tecnológica e diversificação das modalidades de ensino. Publicado no Diário Oficial da União (20/05/2025), o decreto articula-se com portarias complementares (378, 381 e 506/2025), compondo um sistema normativo integrado que enfatiza transparência, compromisso social e padrões mais elevados de controle.

Procurando manter o alinhamento às recentes orientações, o MEC, por meio da publicação da Portaria nº 381, em 20 de maio de 2025 (D.O.U. de 21/05/2025, edição 94, seção 1, p. 59), destacou a importância de estabelecer "as regras de transição para a aplicação do Decreto nº 12.456/2025, que regulamenta a oferta de educação a distância (EaD) por

Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS, v. 27, e5295, 2026.
Recebido em: 26/01/2026 | Aceito em: 25/04/2026

Instituições de Educação Superior em cursos de graduação, e estabelece o calendário de processos regulatórios no Sistema e-MEC para o ano de 2025. Na publicação da Portaria nº 378, em 19 de maio de 2025 (D.O.U. de 20/05/2025, edição 193, seção 1, p. 103), foram estabelecidos os formatos de oferta dos cursos superiores de graduação, os percentuais mínimos de carga horária e parâmetros claros para a organização acadêmica.

Por sua vez, a Portaria nº 506, publicada em 10 de julho de 2025 (D.O.U. de 14/07/2025, edição 130, seção 1, p. 34), regulamentou o Decreto nº 12.456/2025 e detalhou aspectos específicos da educação a distância, como a formação acadêmica e as atribuições do corpo docente, dos mediadores pedagógicos, dos tutores e dos responsáveis pelos Polos EaD. Também disciplinou as atividades presenciais e as avaliações de aprendizagem, os materiais didáticos e as plataformas digitais, além da criação, funcionamento, alteração de endereço e extinção dos Polos de Educação a Distância (EaD).

Essas medidas representam avanços significativos, pois consolidam a Educação a Distância (EaD) como "estratégia na democratização do ensino superior, fomentando uma cultura institucional orientada à qualidade, à equidade e à adaptabilidade às novas demandas sociais e profissionais" (Santos et al., 2025, p. 20). Contudo, permanecem desafios estruturais. Como observa Lima (2023, p. 134), "democratizar a permanência estudantil significa minimizar desigualdades por meio de políticas de assistência que garantam condições materiais e simbólicas de continuidade".

Ou seja, o novo marco regulatório fortalece a dimensão normativa, mas sua efetividade dependerá da capacidade das Instituições de Ensino Superior (IES) de implementar políticas de apoio que assegurem permanência e inclusão. Além disso, verifica-se que, segundo Marçal e Wanderley (2025, p. 327), "o EaD, no Brasil, vem se tornando, ano após ano, um modelo de grande aderência", o que reforça a necessidade de políticas que acompanhem esse crescimento e garantam qualidade acadêmica e equidade social.

Em termos comparativos, os decretos de 2017 foram fundamentais para legitimar a EaD e estabelecer parâmetros iniciais, mas careciam de mecanismos robustos de controle e acompanhamento. O decreto de 2025, por sua vez, avança ao detalhar responsabilidades institucionais, integrar sistemas de avaliação e alinhar a EaD às metas da Agenda 2030. Ainda assim, o risco de que a regulação se torne apenas formal permanece, caso não seja acompanhada de investimentos em infraestrutura, formação docente e políticas de assistência estudantil.

Em síntese, o novo marco regulatório da EaD publicado a partir de 2025 representa um avanço significativo na democratização do ensino superior brasileiro, ao articular acesso,

Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS, v. 27, e5295, 2026.
Recebido em: 26/01/2026 | Aceito em: 25/04/2026

permanência, equidade e qualidade. Ao alinhar-se às metas 4.3, 4.5, 4.7 e 4.c do ODS 4 – Educação de Qualidade, reafirma o compromisso do país com a Agenda 2030 e com a construção de uma educação inclusiva, inovadora e socialmente relevante. O desafio, contudo, permanece em transformar a normatividade em prática efetiva, garantindo que a Educação a Distância (EaD) seja não apenas uma modalidade de expansão, mas um instrumento estratégico de emancipação, cidadania e desenvolvimento sustentável.

METODOLOGIA

Este estudo fundamenta-se na abordagem de triangulação, que combina pesquisa documental e bibliográfica. A análise documental recorreu à base de dados oficial do MEC, articulada às metas 4.3, 4.5, 4.7 e 4.c do ODS 4, e utiliza fontes diversificadas e dispersas, o que permite ao pesquisador "examinar um tema sob diferentes perspectivas, ampliando a compreensão e possibilitando novas interpretações" (Gil, 2008, p. 45). Já a pesquisa bibliográfica, definida como o uso de "material já elaborado, constituído basicamente por livros, artigos científicos, materiais impressos e publicações periódicas disponíveis nas bibliotecas" (Gil, 2008, p. 55), amplia a cobertura dos fenômenos e fortalece a validade da investigação, que "se desenvolve a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos" (Gil, 2010, p. 29).

No equilíbrio entre pesquisa documental e bibliográfica, a triangulação é compreendida como recurso metodológico que fortalece a credibilidade dos achados ao integrar diferentes tipos de evidências em um mesmo estudo. Trata-se de um processo que combina múltiplos pontos de vista e perspectivas sobre o objeto de investigação, permitindo que diferentes dimensões de uma mesma questão sejam analisadas de forma complementar. Essa abordagem amplia a consistência da pesquisa e reforça a validade dos resultados. Mattar e Ramos (2021, p. 137) corroboram essa perspectiva ao destacarem que "a integração de diferentes fontes contribui para a validação das informações e para análises mais aprofundadas".

Dessa forma, a triangulação é entendida como estratégia que valoriza o processo analítico, confere consistência às interpretações e possibilita identificar contradições. A metodologia adotada, portanto, garante robustez interpretativa e transparência, permitindo ao pesquisador, conforme Mattar e Ramos (2001, p. 23), "ter clareza sobre o que pretende com a pesquisa, isto é, quem ou o que deseja analisar, quando e onde o fará, como conduzirá o processo e por que deverá realizá-lo". Neste estudo, tais procedimentos foram aplicados à

Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS, v. 27, e5295, 2026.
Recebido em: 26/01/2026 | Aceito em: 25/04/2026

análise da nova política de Educação a Distância (EaD), instituída a partir de 2025, em diálogo com as metas 4.3, 4.5, 4.7 e 4.c do ODS 4 – Educação de Qualidade, possibilitando identificar avanços, desafios e contradições nesse novo cenário.

RESULTADOS

Os resultados evidenciam que, se por um lado as políticas públicas de educação superior, elaboradas para garantir o compromisso estabelecido pelo "princípio previsto no artigo 206, inciso VII, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, asseguram o padrão de qualidade dos cursos de graduação, presenciais e a distância, oferecidos pelas instituições de ensino superior no Brasil" (Soares; Santos, 2025, p. 316), por outro, o novo marco regulatório da Educação a Distância (EaD), publicado pelo MEC a partir de 2025, introduz diretrizes atualizadas, parâmetros mais claros e regras mais rigorosas, comprometendo-se a reorganizar o setor e a estimular maior qualidade nos processos de ensino e aprendizagem.

A política estabelece regras de transição para as IES e novos parâmetros de qualidade acadêmica. Entre os pontos positivos, destacam-se a definição mais precisa de terminologias e formatos, a simplificação dos atos regulatórios com desburocratização dos processos e a obrigatoriedade de avaliações presenciais, medidas que reforçam a continuidade de um ensino qualificado. Além disso, sobressaem o fortalecimento da regulação e da transparência, bem como compromissos institucionais e sociais ampliados, que transformam a legislação em práticas efetivas de inclusão, equidade e sustentabilidade democrática.

Outro aspecto relevante é a valorização da função social das Instituições de Ensino Superior (IES), em consonância com as metas 4.3, 4.5, 4.7 e 4.c do ODS 4 – Educação de Qualidade, da Agenda 2030 da ONU. O compromisso democrático também se fortalece, uma vez que a exigência de maior transparência nos processos avaliativos consolida práticas institucionais alinhadas a valores de equidade e participação. Contudo, evidencia-se a necessidade de maior investimento em formação continuada de docentes. Embora o marco regulatório reconheça a importância da capacitação permanente, ainda carece de estratégias concretas que assegurem atualização pedagógica e tecnológica em escala nacional.

O alinhamento do marco regulatório às metas do ODS 4 revela resultados que apontam tanto para avanços quanto para desafios persistentes. No cenário da democratização, torna-se essencial compreender como o novo marco regulatório da Educação a Distância (EaD) dialoga com as metas 4.3, 4.5, 4.7 e 4.c do ODS 4 – Educação de Qualidade:

Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS, v. 27, e5295, 2026.
Recebido em: 26/01/2026 | Aceito em: 25/04/2026

Quadro 4 – Triangulação: Legislação, marco regulatório pós-2025, Agenda 2030 e ODS 4

EIXO	MARCO REGULATÓRIO EAD PÓS-2025	AGENDA 2030 (ONU)	ODS 4 METAS	RESULTADOS TRIANGULAÇÃO
Compromisso Democrático	Transparência nos processos avaliativos e responsabilidade institucional.	Defesa social, inclusiva e democrática.	ODS 4 como direito humano fundamental.	Convergência: avaliação externa como instrumento de promoção da transparência, da cidadania e da democracia.
Democratização do Acesso	Expansão da EaD e flexibilização de formatos de oferta (Portaria 378/2025).	Inclusão e redução das desigualdades sociais e regionais.	Meta 4.3: assegurar igualdade de acesso ao ensino superior de qualidade.	Potencial: ampliação e democratização do acesso; Risco: Manutenção ou agravamento da desigualdade tecnológica regional.
Permanência Estudantil	Normas focam na regulação da oferta, mas pouco detalham políticas de apoio à permanência.	Equidade, qualidade e justiça social.	Meta 4.5: eliminar disparidades de gênero e garantir igualdade de acesso.	Fragilidade: ausência de mecanismos robustos que assegurem a permanência das políticas públicas.
Integração Ensino-Pesquisa-Extensão	Incentiva maior articulação entre funções acadêmicas e sociais das universidades.	Ciência, inovação e sustentabilidade como pilares do desenvolvimento.	Meta 4.7: assegurar que todos adquiram conhecimentos para promover desenvolvimento sustentável.	Potencial: Fortalecimento da função social das IES como agentes de transformação.
Regulação	Reforça a avaliação externa e *in loco*, amplia transparência e rigor nos processos, especialmente na EaD.	Instituições com mecanismos de monitoramento e prestação de contas.	Meta 4.c: aumentar substancialmente o número de professores qualificados.	Potencial: alinhamento normativo às diretrizes globais de qualidade e transparência.

Fonte: Elaborado pelos autores com base na legislação em vigor, no marco regulatório publicado a partir de 2025 e na Agenda 2030, com foco nas metas 4.3, 4.5, 4.7 E 4.c do ODS 4 – Educação de Qualidade.

A análise da tabela evidencia a ênfase na educação de qualidade, no acesso igualitário, na permanência estudantil, na formação cidadã e na valorização docente. Entre os desafios, destacam-se a expansão do acesso, a equidade regional e a qualidade formativa, além do compromisso da sociedade com a vida democrática.

As fontes analisadas também revelam fragilidades, como o risco de tecnicismo avaliativo, marcado pela priorização de indicadores quantitativos em detrimento de dimensões qualitativas ligadas à formação cidadã. Persistem desigualdades regionais que limitam o acesso em áreas com menor infraestrutura tecnológica, além da ausência de mecanismos robustos para assegurar permanência estudantil. Nesse sentido, a triangulação confirma que, embora haja avanços significativos, permanecem desafios estruturais que exigem articulação com políticas públicas de inclusão, financiamento e apoio psicossocial.

Em síntese, os resultados revelam um cenário promissor de alinhamento normativo e político, que demanda compromissos institucionais e sociais mais amplos. Indicam que a nova

Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS, v. 27, e5295, 2026.
Recebido em: 26/01/2026 | Aceito em: 25/04/2026

política de EaD publicada a partir de 2025 introduz mudanças significativas ao promover flexibilidade e transparência nos processos regulatórios e ao buscar equilibrar qualidade acadêmica, promover a equidade como estratégia de redução das desigualdades e assegurar a inclusão nos processos educacionais, em alinhamento com as metas do ODS 4 da Agenda 2030.

O êxito dessa política dependerá da capacidade das IES em transformar normas em práticas concretas, articulando inclusão, financiamento e valorização docente, conforme previsto nas metas 4.3, 4.5, 4.7 e 4.c do ODS 4 da Agenda 2030 da ONU. Assim, a nova regulação da EaD consolida referenciais de qualidade e transparência, fortalecendo as bases para um sistema educacional mais estruturado, inclusivo e eficaz no Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Educação a Distância (EaD) tem se consolidado como estratégia relevante nas políticas públicas brasileiras voltadas à ampliação do acesso à educação e à promoção da inclusão social. Contudo, seus benefícios ainda são limitados por desafios estruturais persistentes, como desigualdades regionais e déficit de infraestrutura tecnológica.

A regulamentação da EaD no Brasil, especialmente após 2025, encontra respaldo em marcos importantes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), promulgada em 1996 e atualizada em 2017, que reconheceu formalmente essa modalidade como parte integrante do sistema educacional. Apesar dos avanços conquistados nas últimas décadas, a consolidação da EaD como modalidade efetiva e equitativa depende da superação de entraves que comprometem sua plena democratização. Nesse sentido, torna-se necessário que as políticas públicas voltadas à EaD contemplem não apenas a expansão da oferta de cursos, mas também a melhoria contínua da qualidade da formação. Isso pressupõe o fortalecimento da infraestrutura tecnológica, a garantia de acesso universal à internet de qualidade, a valorização e capacitação permanente dos profissionais da educação e o desenvolvimento de práticas pedagógicas que considerem as especificidades dos diferentes contextos socioculturais.

A consolidação do formato EaD, legítimo e socialmente relevante, depende da implementação de políticas públicas integradas, sustentadas por planejamento estratégico e investimentos contínuos. O enfrentamento dos desafios estruturais – como a desigualdade no acesso ao ensino superior, a inclusão de grupos vulneráveis, a promoção de competências voltadas à sustentabilidade e a valorização docente – constitui pilares da qualidade acadêmica.

Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS, v. 27, e5295, 2026.
Recebido em: 26/01/2026 | Aceito em: 25/04/2026

A metodologia de triangulação utilizada nesta pesquisa, integrando análise documental da base de dados oficial do MEC e revisão bibliográfica, possibilitou o diálogo com autores e referenciais teóricos. Essa integração permitiu compreender os fundamentos legais e sistematizar os eixos da política educacional recente.

A observação e interpretação da pesquisadora garantiram consistência analítica, enquanto o diálogo entre dados empíricos e literatura científica fortaleceu a validade dos achados. Estes indicam que os obstáculos persistem, sobretudo nas desigualdades regionais, na insuficiência de infraestrutura e na necessidade de valorização docente. Nesse contexto, a educação superior confirma-se como estratégica para a justiça social e a sustentabilidade, consolidando-se como direito e bem público essencial à democracia.

Os resultados apontam para a necessidade de políticas públicas integradas que assegurem tanto a expansão do acesso quanto a permanência estudantil, alinhando a educação superior aos princípios de qualidade, equidade e democracia. Apesar dos avanços, o engajamento contínuo e a inovação exigem práticas integradas e responsabilidade compartilhada entre governos, instituições e sociedade civil. Mais que metas, a Agenda representa "uma nova forma de pensar o desenvolvimento humano e planetário" (ONU, 2015).

Para pesquisas futuras, a análise realizada evidencia que o novo marco regulatório da EaD, publicado a partir de 2025, representa um avanço significativo na consolidação da modalidade como estratégia de democratização do ensino superior. Ao alinhar-se às metas 4.3, 4.5, 4.7 e 4.c do ODS 4 – Educação de Qualidade, reafirma-se o compromisso com uma educação inclusiva, equitativa e socialmente relevante, capaz de promover cidadania e desenvolvimento sustentável. A integração entre legislação, políticas públicas e práticas institucionais fortalece a credibilidade da EaD e amplia suas possibilidades de impacto positivo na sociedade brasileira.

Contudo, permanece o desafio de transformar a normatividade em prática efetiva, garantindo que os princípios de acesso, permanência e qualidade sejam concretizados em todos os contextos regionais e sociais. A superação das desigualdades estruturais, o investimento contínuo em infraestrutura tecnológica e a valorização docente constituem condições indispensáveis para que a EaD cumpra plenamente seu papel estratégico. Assim, a modalidade se consolida não apenas como alternativa de expansão, mas como instrumento de emancipação e justiça social, reafirmando a educação superior como direito fundamental e base para uma sociedade mais democrática e sustentável.

Conclui-se que o novo marco regulatório da Educação a Distância (EaD), publicado a partir de 2025, amplia as perspectivas de democratização e sustentabilidade, consolidando-a

Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS, v. 27, e5295, 2026.
Recebido em: 26/01/2026 | Aceito em: 25/04/2026

como estratégia relevante para a promoção de uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade, com oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos. Ao evidenciar progresso significativo na qualidade acadêmica e na democratização do acesso, o marco regulatório fortalece a educação como base de uma sociedade mais justa, equitativa e participativa.

REFERÊNCIAS

BORGES, Felipe Augusto Fernandes. A EaD no Brasil e o Processo de Democratização do Acesso ao Ensino Superior: Diálogos Possíveis. **EaD em Foco**, *[S. l.]*, v. 5, n. 3, 2015. DOI: 10.18264/eadf.v5i3.283. Disponível em: https://eademfoco.cecierj.edu.br/index.php/Revista/article/view/283. Acesso em: 21 abr. 2026.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 21 abr. 2026.

BRASIL. **Decreto n. 12.456, de 19 de maio de 2025**. Dispõe sobre a oferta de educação a distância por instituições de educação superior em cursos de graduação e altera o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-12.456-de-19-de-maio-de-2025-630398639. Acesso em: 21 abr. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017**. Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Decreto-9057-2017-05-25.pdf. Acesso em: 21 abr. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017**. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9235.htm. Acesso em: 21 abr. 2026.

BRASIL. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)**. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/ods/publicacoes.html. Acesso em: 21 abr. 2026.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes)**. Brasília: Inep, 2015. v. 5. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/avaliacoes_e_exames_da_educacao_superior/sinaes_volume_5_avaliacao_in_loco_referenciais_no_ambito_do_sinaes.pdf . Acesso em: 21 abr. 2026.

Recebido em: 26/01/2026 | Aceito em: 25/04/2026

BRASIL. **Lei 15.388, de 14 de abril de 2026**. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/L15388.htm. Acesso em: 21 abr. 2026.

BRASIL. **Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.** Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). Diário Oficial da União (DOU), Brasília, 15 abr. 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.861.htm. Acesso em: 21 abr. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 21 abr. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017**. Altera as Leis n º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13415.htm. Acesso em: 21 abr. 2026.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996** – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm (planalto.gov.br in Bing). Acesso em: 21 abr. 2026.

BRASIL. Nações Unidas. **Apoio aos ODS no Brasil**. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs (brasil.un.org in Bing). Acesso em: 21 abr. 2026.

BRASIL. Nações Unidas. Apoio aos ODS no Brasil. **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4: Educação de Qualidade.** Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/04 (brasil.un.org in Bing). Acesso em: 21 abr. 2026.

BRASIL. **Portaria MEC nº 378, de 19 de maio de 2025**. Dispõe sobre os formatos de oferta dos cursos superiores de graduação. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mec-n-378-de-19-de-maio-de-2025-630395302. Acesso em: 21 abr. 2026.

BRASIL. **Portaria MEC nº 381, de 20 de maio de 2025**. Dispõe sobre as regras de transição para a aplicação do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, que regulamenta a oferta de educação a distância - EaD por Instituições de Educação Superior em cursos de graduação, e estabelece o calendário de processos regulatórios no Sistema e-MEC para o ano de 2025. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mec-n-381-de-20-de-maio-de-2025-630693013. Acesso em: 21 abr. 2026.

BRASIL. **Portaria MEC nº 506, de 10 de julho de 2025**. Regulamenta o Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, que trata da oferta de educação a distância por IES em cursos de graduação, no que se refere à formação acadêmica e às atribuições do corpo docente, dos mediadores pedagógicos, dos tutores e dos responsáveis pelos Polos de EaD, às atividades presenciais e avaliações de aprendizagem, aos materiais didáticos e plataformas digitais, bem como à criação, funcionamento, alteração de endereço e extinção dos Polos EaD. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mec-n-506-de-10-de-julho-de-2025-641610361. Acesso em: 21 abr. 2026.

Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS, v. 27, e5295, 2026.
Recebido em: 26/01/2026 | Aceito em: 25/04/2026

CRUZ, Danielle Keylla Alencar; NÓBREGA, Aglaêr Alves da; MONTENEGRO, Marli de Mesquita Silva; PEREIRA, Vinícius Oliveira de Moura. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as fontes de dados para o monitoramento das metas no Brasil. **Epidemiologia e Serviços de Saúde** [Internet]. Brasília, v. 31, suplemento especial, e20211047, 2022. DOI: 10.1590/SS2237-9622202200010.especial. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ress/a/X6fCx5KZxNwsx69xttRBpPy/?lang=pt. Acesso em: 21 abr. 2026.

DAL MORO, Guilherme André; GISI, Maria Lourdes. FIES, PROUNI e REUNI: caminhos inacabados para a democratização do acesso à educação superior. **Revista da Avaliação da Educação Superior** (Campinas), v. 28, 2023. DOI: 10.1590/S1414-40772023000100017. Disponível em: https://www.scielo.br/j/aval/a/dkFBMrCVxyHg9jj5XZMZzPx/?lang=pt. Acesso em: 21 abr. 2026.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. Disponível em: https://www.academia.edu/48899027/Como_Elaborar_Projetos_De_Pesquisa_6a_Ed_GIL. Acesso em: 21 abr. 2026.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008. Disponível em: https://pt.scribd.com/document/646926100/Antonio-Carlos-Gil-Metodos-e-Tecnicas-de-Pesquisa-Social-Atlas-2019. Acesso em: 21 abr. 2026.

INTERNATIONAL FEDERATION OF LIBRARY ASSOCIATIONS AND INSTITUTIONS (IFLA). **As bibliotecas e a implementação da Agenda 2030 da ONU: toolkit.** Haia: IFLA, 2015. Disponível em: https://www.ifla.org/wp-content/uploads/2019/05/assets/hq/topics/libraries-development/documents/libraries-un-2030-agenda-toolkit-pt.pdf (ifla.org in Bing). Acesso em: 21 abr. 2026.

JOAQUIM, Bruno dos Santos; OLIVEIRA, Lucila Pesce de. A aprendizagem/educação ao longo da vida como base filosófica para propostas de emancipação. **Revista Teias**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 77, p. 26-38, abr. 2024. Epub 13-Jul-2024. DOI: 10.12957/teias.2014.82592. Disponível em http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1982-03052024000200026&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 21 abr. 2026.

KISHI, Sandra Akemi Shimada. ESG e os desafios jurídicos para a governança corporativa. In: **Finanças Sustentáveis**: ESG, compliance, gestão de riscos e ODS. p. 70-87. São Paulo: ABRAMPA, 2021. Disponível em: https://abrampa.org.br/file?url=/wp-content/uploads/2023/09/Financas-Sustentaveis_-ESG-Compliance-Gestao-de-Riscos-e-.pdf. Acesso em: 21 abr. 2026.

LIMA, Maria Janete de. Democratizar a permanência estudantil e minimizar as desigualdades: reflexões sobre as políticas de assistência estudantil. **Revista Tempos e Espaços em Educação**, v. 16, n. 35, 2023. DOI: 10.20952/revtee.v16i35.20179. Disponível em: https://periodicos.ufs.br/revtee/article/view/20179. Acesso em: 21 abr. 2026.

MARÇAL, Ronan Reis; WANDERLEY, Sérgio Eduardo de Pinho Velho. Desafios no aprendizado a distância de ensino superior no Brasil: uma avaliação a partir do estilo de

Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS, v. 27, e5295, 2026.
Recebido em: 26/01/2026 | Aceito em: 25/04/2026

aprendizagem percepcional dos discentes. **Revista de Ciências Humanas**, *[S. l.]*, v. 26, n. 3, p. 321–346, 2025. DOI: 10.31512/19819250.2025.26.03.321-346. Disponível em: https://revistas.fw.uri.br/revistadech/article/view/5089. Acesso em: 21 abr. 2026.

MATTAR, João; RAMOS, Daniela Karine. **Metodologia da pesquisa em educação**: abordagens qualitativas. quantitativas e mistas. 1. ed. São Paulo: Almedina, 2021. *E-book.* (1 recurso online (0 p.), il. ISBN 9786586618518. Disponível em: https://covers.vitalbook.com/vbid/9786586618518/width/480. Acesso em: 21 abr. 2026.

MORAN, José Manuel. **A educação que desejamos: novos desafios e como chegar lá**. Campinas: Papirus, 2009. Disponível em: https://www.academia.edu/103907956/A_EDUCA%C3%87%C3%83O_QUE_DESEJAMOS_NOVOS_DESAFIOS_E_COMO_CHEGAR_L%C3%81. Acesso em: 21 abr. 2026.

MOTA JÚNIOR, Antônio de Macêdo; BOGÉA, Amanda Marinho. Democratização do acesso e permanência estudantil no âmbito de instituições públicas de educação superior estaduais do nordeste brasileiro. **Práticas em Gestão Pública Universitária**, v. 9, n. 2, p. 87-93, 2025. Disponível em: https://revistas.ufrj.br/index.php/pgpu/article/view/67546. Acesso em: 21 abr. 2026.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Resolução A/RES/70/1.** Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development. Nova Iorque: ONU, 2015. Disponível em: https://docs.un.org/en/A/RES/70/1 (undocs.org in Bing). Acesso em: 21 abr. 2026.

RODRIGUES, Marilda Merência; FRANCO, Jean. A educação e a aprendizagem ao longo da vida chegam à LDB brasileira: o conceito por detrás do princípio. **Revista Teias**, v. 25, n. 77, 2024. DOI: 10.12957/teias.2024.82628. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistateias/issue/view/3188. Acesso em: 21 abr. 2026.

SANTOS, Alex Quirino dos; COSTA, Janaina Santana da; SILVA, André Costa da; QUADROS, Ariane Pinheiro de; COSTA, Alex Bezerra da. Educação a distância e políticas públicas no Brasil: caminhos para a inclusão e a democratização do ensino. IOSR **Journal of Humanities and Social Science**, v. 30, n. 5, 2025. Disponível em: https://www.iosrjournals.org/iosr-jhss/papers/Vol.30-Issue5/Ser-6/B3005061623.pdf (iosrjournals.org in Bing). Acesso em: 21 abr. 2026.

SANTOS, Gesmar Rosa; KUWAJIMA, Júlio Issao; FARIAS, Ana Lizete; CUCIO, Maíra Simões; BRONZATTO, Luiz Augusto; NOGUEIRA, Danilela Soares. Objetivos de desenvolvimento sustentável: utopias e perspectivas para a gestão da água no Brasil. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, [S. l.], v. 62, 2023. DOI: 10.5380/dma.v62i0.86889 (doi.org in Bing). Disponível em: https://revistas.ufpr.br/made/article/view/86889. Acesso em: 21 abr. 2026.

SOARES, Tânia Aparecida; SANTOS, Rodrigo Otávio dos. Avaliação externa *in loco* e virtualizada na autorização de curso de graduação nas modalidades presencial e a distância. **Revista de Ciências Humanas**, *[S. l.]*, v. 26, n. 3, p. 294-320, 2025. DOI: 10.31512/19819250.2025.26.03.294-320. Disponível em: https://revistas.fw.uri.br/revistadech/article/view/4952. Acesso em: 21 abr. 2026.

Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS, v. 27, e5295, 2026.
Recebido em: 26/01/2026 | Aceito em: 25/04/2026

UNCED. Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992), **Agenda 21 (global).** Disponível em: https://www.ecologiaintegral.org.br/Agenda21.pdf. Acesso em: 21 abr. 2026.

UNESCO. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. **Textos básicos da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial de 2003, edição de 2014.** Tradução de Romes de Sousa Ramos. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000230504_por. Acesso em: 21 abr. 2026.

UNITED NATIONS. **Transforming our world: the 2030 Agen da for Sustainable Development, 2015.** Disponível em: https://sdgs.un.org/2030agenda. Acesso em: 21 abr. 2026.

YOSHIDA, Consuelo Yatsuda Moromizato. Construção da cultura da sustentabilidade à luz dos ODS e dos princípios ESG. In: **Finanças Sustentáveis**: ESG, compliance, gestão de riscos e ODS. p. 42-69, São Paulo: ABRAMPA, 2021. Disponível em: https://abrampa.org.br/file?url=/wp-content/uploads/2023/09/Financas-Sustentaveis_-ESG-Compliance-Gestao-de-Riscos-e-.pdf. Acesso em: 21 abr. 2026.

AGRADECIMENTOS

Ao Estágio Pós-Doutoral do Programa de Pós-Graduação em Educação e Novas Tecnologias (PPGENT) do Centro Universitário Internacional UNINTER, pelo incentivo à pesquisa e por proporcionar um ambiente acadêmico propício ao desenvolvimento deste estudo.

SOBRE OS AUTORES

Tânia Aparecida Soares
Pós-doutorado (em andamento), doutorado e mestrado pelo Centro Universitário Internacional UNINTER. Integrante do Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASis). Diretora Geral e Procuradora Institucional da Faculdade Ieda Silva – FACIS. Apodi, Rio Grande do Norte (RN), Brasil.
E-mail: profdrtas@yahoo.com

Rodrigo Otávio dos Santos
Pós-doutorado pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). Professor do Programa de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado Profissionais) do Centro Universitário UNINTER. Pesquisador da Fundação Wilson Picler de Amparo à Educação Ciência e Tecnologia – FAMPECT. Curitiba, Paraná (PR), Brasil.
E-mail: rodrigoscama@gmail.com